

~~S. J. J.~~

Acto da sessão da Comissão para julgamento em faltas em conformidade com o disposto do 5ºº do Artºº 9ºº do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos dois de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, aabando-se presentes os senhores: Sírio José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora, e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restântes componentes da mesma; Libânio Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeirar, servido de secretário, foi dito pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas a das quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil setecentos e cinquenta e dois escudos, relativamente a oitenta e duas

certidões de relage assim descrevemadas: uma de Impôsto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, na importância de ouze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta, na importância de ouze escudos; nova do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e quatro escudos; oitó do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na importância de cento e vinte e oito escudos; dezassete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de trinta e sete escudos e sessenta e cinco escudos; dezanove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de quatrocentos e trés escudos; vinte e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de seiscentos e trinta e trés escudos; duas de Impôsto de Comércio e Industrial do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de cento e oito escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falhas ficando porém ressalvadas as direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição,

~~L~~ i i

este Município poder haver as mesmas divididas por
quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis
adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu
o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havan-
do-se a presente acta que por todos vai ser assina-
da depois de lida em voz alta por mim José de
Souza Soares Bandeira, Escrivão das Repreções Fis-
cais Administrativas, servindo de Secretário, que escre-
vi e também assinei.

A Comissão

Humberto Ferreira de Andrade

José de Souza Soares Bandeira

José de Souza Soares Bandeira